

Aula: Gestaç o de Substituiç o - Aspectos Psicol gicos

Apresentada no II Simp sio de Direito Biom dico OAB – Belo Horizonte, Junho de 2011

Autora: C ssia Cançado Avelar

GESTAÇ O DE SUBSTITUIÇ O NO BRASIL

Conselho Federal de Medicina - Resoluç o 1.358/92

Normas  ticas sobre a gestaç o de substituiç o (doaç o tempor ria de  tero):

As cl nicas, centros ou serviç os de reproduç o humana podem usar t cnicas de RA para criarem a situaç o identificada como gestaç o de substituiç o, desde que exista um problema m dico que impeça ou contraindique a gestaç o na doadora gen tica.

1 – As doadoras tempor rias do  tero devem pertencer   fam lia da doadora gen tica, num parentesco at  o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos   autorizaç o do Conselho Regional de Medicina.

2 – A doaç o tempor ria do  tero n o poder  ter car ter lucrativo ou comercial.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – Resoluç o n . 291/2007

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiç es e visando a dar cumprimento aos termos da Lei 3.268/57 e da Resoluç o CFM 1.358/92, disp e sobre a substituiç o uterina e d  outras provid ncias.

Art. 1 - Verificada a necessidade de o casal recorrer a substituiç o uterina para gerar filhos, n o sendo a doadora uterina parente da donat ria at  o segundo grau, dever o ser apresentados, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, para fins de homologaç o da proposta de realizaç o do procedimento referido:

I – termo de consentimento, firmado pela doadora, pelo marido ou companheiro dessa, pela donat ria do  tero, pelo marido ou companheiro dessa e por duas testemunhas, visando   realizaç o do procedimento;

II – laudo de avaliaç o psicol gica, favor vel   realizaç o do procedimento de substituiç o uterina, da doadora, pelo marido ou companheiro dessa, da donat ria do  tero e do marido ou companheiro dessa;

III – termo de ci ncia, firmado pela doadora, pelo marido ou companheiro dessa, pela donat ria do  tero e pelo marido ou companheiro dessa, de que o m dico somente poder  realizar o procedimento, se a doaç o uterina n o tiver fins lucrativos;

IV – laudo de avaliaç o cl nica da doadora uterina, favor vel a sua participaç o no processo de gestaç o pretendido.

  1  – Recebido pedido de avaliaç o da conveni ncia de realizar-se o procedimento de substituiç o uterina, dever  ser instaurado processo de homologaç o de proposta de realizaç o de procedimento de substituiç o uterina.

  2  – Do termo de consentimento a que se refere o inciso I deste artigo, dever o constar informaç es sobre os riscos psicol gicos e cl nicos do procedimento.

Art. 2 - Esta resoluç o entra em vigor na presente data.

Conselho Federal de Medicina - Resoluç o n  1.957/2010

Considerando a necessidade de harmonizar o uso dessas t cnicas com os princ pios da  tica m dica; **Considerando**, finalmente, o decidido na sess o plen ria do Conselho Federal de Medicina realizada em 15 de dezembro de 2010,

Resolve

Art. 1  - Adotar as **NORMAS  TICAS PARA A UTILIZAÇ O DAS T CNICAS DE REPRODUÇ O ASSISTIDA**, anexas   presente resoluç o, como dispositivo deontol gico a ser seguido pelos m dicos.

Art. 2  Esta resoluç o entra em vigor na data de sua publicaç o, revogando-se a Resoluç o CFM n  1.358/92, publicada no DOU, seç o I, de 19 de novembro de 1992, p gina 16053.

Bras lia-DF, 15 de dezembro de 2010

VII - SOBRE A GESTAÇ O DE SUBSTITUIÇ O (DOAÇ O TEMPOR RIA DO  TERO)

As cl nicas, centros ou serviç os de reproduç o humana podem usar t cnicas de RA para criarem a situaç o identificada como gestaç o de substituiç o, desde que exista um problema m dico que impeça ou contra indique a gestaç o na doadora gen tica.

1 - As doadoras tempor rias do  tero devem pertencer   fam lia da doadora gen tica, num parentesco at  o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos   autorizaç o do Conselho Regional de Medicina.

2 - A doaç o tempor ria do  tero n o poder  ter car ter lucrativo ou comercial

Tratamento de  tero de Substituiç o na Pr -Criar, Belo Horizonte/MG:

Antes do in cio do tratamento

Consulta m dica – indicaç o do tratamento para pacientes que retiraram o  tero (histerectomia), nasceram sem  tero ou vagina ou que apresentam alteraç es importantes da cavidade uterina (ader ncias importantes, miomas m ltiplos, adenomiose extensa).

Consulta Psicológica
Avaliação Casal
Avaliação Doadora Temporária útero
Se a doadora for casada – consulta individual com marido para avaliação
Se doadora tiver filho(s) – avaliação psicológica
Parecer Psicológico

Doadora temporária do útero é parente de 1º ou 2º grau da mãe biológica

Caso tenha parecer psicológico favorável
Comitê de Ética da clínica - Avaliação parecer médico e psicológico
Parecer favorável do Comitê de Ética, é encaminhada para o médico para iniciar tratamento.

Doadora temporária do útero sem vínculo de parentesco com a mãe biológica

Parecer favorável da psicologia e do comitê de ética da clínica
Encaminhado documentação ao Conselho Regional de Medicina (CRM) para homologação da proposta de realização do procedimento referido
Se deferido pelo CRM, inicia-se tratamento

Acompanhamento Psicológico durante o tratamento

Acompanhamento do casal, da doadora temporária do útero e família no decorrer do tratamento:
durante a estimulação ovariana
no dia da transferência embrionária
após resultado negativo ou positivo

Acompanhamento psicológico durante a gravidez

Acompanhamento Psicológico trimestral durante a gravidez - do casal, da doadora temporária do útero e família
Orientação à equipe médica – parto
Orientação à mãe biológica (internação hospitalar e indução para amamentação)
Presença pais biológicos na sala de parto. Mãe biológica recebe o filho logo após seu nascimento

Considerações Finais - Aspectos éticos

Ao consideramos o casal infértil, a doadora temporária do útero não poderia ser também parente de 1º e 2º grau do pai biológico?

- Somente casais formalmente constituídos poderiam dispor destes recursos?
- Solteiras e solteiros, homoafetivos ou não, teriam vez no uso destas novas tecnologias?

Para tantas questões, e outras mais, não existem respostas prontas. Acredito que a discussão bioética está começando, uma vez que a tecnologia da reprodução tem trazido ao centro do debate novos grupos que não se encaixam na definição clássica da família nuclear.

E é este o nosso propósito aqui hoje!